

LEI Nº 3.182/2016

Institui o "Programa Quita Butiá, programa temporário de pagamento da fazenda pública do município, que concede temporariamente a anistia de multa e juros sobre a cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa temporário de pagamento incentivado de débitos para com a Fazenda Pública do Município de Butiá, denominado "Quita Butiá", no período de 01/12/2016 à 23/12/2016, com a concessão de anistia de Multas e Juros de Mora, a contribuintes inadimplentes com a Municipalidade, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não-tributários, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a concessão de anistia de 100% na Multa e dos juros de mora, para os contribuintes, que efetuarem o pagamento na sua totalidade e de forma à vista de créditos tributários e não tributários devidos perante a Fazenda Pública do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa, já parcelados ou não.

Parágrafo único - Terão direito a anistia prevista neste artigo os débitos até o exercício de 2015.

Art. 3º - Os débitos relativos a créditos tributários e não tributários deverão ser considerados de forma individual, pela sua natureza e período, e não pela totalidade da dívida do contribuinte.

Art. 4º - Os créditos relativos especificamente à Contribuição de Melhoria, até o exercício de 2015, poderão ser quitados na sua totalidade e de forma à vista, com anistia de 100% de multa e juros de Mora.

Parágrafo único - Terão direito a anistia prevista neste artigo também, os contribuintes que quitarem os débitos, relativos à Contribuição de Melhoria, na sua totalidade de forma à vista, já parcelados anteriormente ou não.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto particularidades, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 23 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de novembro de 2016.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de novembro de 2016.


DEISE MACHADO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração